



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1077/91

DATA: 19 de novembro de 1991.

SÚMULA: Altera a redação do art. 2º da Lei nº [1.024](#), de 26 de março de 1991.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº [1.024](#), de 26 de março de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão representantes dos usuários, do governo, prestadores de serviço e profissionais de saúde."

§ 1º - Aos representantes dos usuários é assegurada a participação partidária no Conselho Municipal de Saúde, em relação aos demais segmentos cabendo-lhes, cinquenta por cento das vagas.

§ 2º - Integram o Conselho Municipal de Saúde:

I - Um representante dos sindicatos de trabalhadores urbanos.

II - Um representante dos sindicatos de trabalhadores rurais.

III - Dois representantes da União das Associações de Moradores.

IV - Um representante das entidades assistências e filantrópicas.

V - Um representante das igrejas.

~~VI - Um representante dos profissionais da área de saúde.~~

VI - cinco (05) representantes dos profissionais da área de saúde;
(Redação dada pela Lei nº 1.393, de 9.11.1995)

~~VII - O Diretor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social da Prefeitura Municipal.~~

VII - o Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco;
(Redação dada pela Lei nº 1.393, de 9.11.1995)

VIII - Um representante do 7º Distrito de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

IX - Um representante do Ministério do Trabalho.

~~X - Um representante da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco.~~

X - um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET; (Redação dada pela Lei nº 1.393, de 9.11.1995)

XI - Um representante dos estabelecimentos hospitalares".

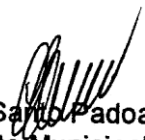


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal